

Amaraji-PE, 13 de junho de 2022.

PARECER CONJUNTO Nº 009 DE 2022

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS EM CONJUNTO COM JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO 004/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

“EMENTA: Acrescentar o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 004, de 21 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo acrescentar o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento



Para aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas em conjunto com Justiça e Redação.

2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Constituição do Estado de Pernambuco.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 004/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 13 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS


DANIEL DE LIMA SILVA
(PRESIDENTE)



Soares
MARIA JOSÉ SOARES
(RELATOR)

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Soares
MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

MA
MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

Daniel de Lima Silva
DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

23 de JULHO

de 1968



PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal de nº 05/2017 e dá outras providências.

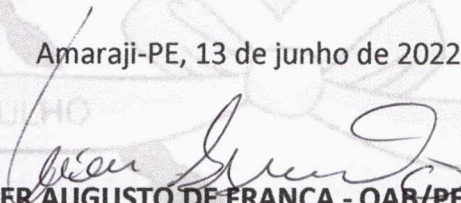
II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 13 de junho de 2022.


KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI